(213/2025-E)

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO – COMARCA DE BOITUVA – SOLICITAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO DAS CORREGEDORIAS PERMANENTES DE TODAS AS UNIDADES EXTRAJUDICIAIS PARA UMA ÚNICA VARA – CONSENSO ENTRE OS MAGISTRADOS – PARECER PELO INDEFERIMENTO – RESSALVADA A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA PROPOSTA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se dos autos de corregedores permanentes da Comarca de Boituva.

À fl. 109/111 consta ofício-conjunto encaminhado pelos MM. Juízes das Varas Judiciais da Comarca de Boituva, solicitando, de comum acordo, a transferência da corregedoria permanente de todas as unidades extrajudiciais da Comarca para o Juízo de Direito da 3ª Vara.

À fl. 90 consta o edital atualizado de Corregedores Permanentes de Boituva e à fl. 113 a atual designação de magistrados da Comarca supramencionada, observando que a 1ª Vara está vaga no momento.

À fl. 115 a DICOGE 1 elaborou tabela comparativa, na qual consta a distribuição atual das corregedorias permanentes e a redistribuição pretendida, em consenso, pelos D. Magistrados.

É o breve relatório.

PASSO A OPINAR.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (16/06/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00040497 e o código 9KG6O6C4.

Em que pese o requerimento ter sido formulado em consenso por magistrados que atuam na Comarca e bem conhecem as peculiaridades locais, verifica-se que a proposta de remanejamento de todas as corregedorias permanentes de unidades extrajudiciais para uma única Vara não observou uma distribuição equânime das funções de fiscalização.

No pleno exercício de sua atribuição constitucional de fiscalização e regulação dos serviços notariais e de registro (art. 236 da Constituição Federal), esta Corregedoria Geral tem de há muito procurado, ao fazer as indicações de corregedoria permanente, observar o equilíbrio de funções de fiscalização, atentar para a sobrecarga de atribuições e, ainda, o interesse público.

No pedido de remanejamento de unidades extrajudiciais em questão, entende-se que a proposta apresentada não atende a esses requisitos e, portanto, não deve ser deferida.

Contudo, ressalvo a possibilidade de análise de eventual nova proposta de distribuição, que poderá observar a divisão-padrão de atribuições prevista no Parecer Normativo nº 603/1990.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de indeferir o requerimento de remanejamento de todas as unidades extrajudiciais para a 3ª Vara local, ora apresentado pelos D. magistrados da Comarca de Boituva.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (16/06/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00040497 e o código 9KG6O6C4.

CONCLUSÃO

Em 13 de junho de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Flávia Passos Marques, Escrevente Técnico Judiciário da DICOGE 1.1.1, digitei.

Processo nº 2023/40497

Vistos.

Aprovo os pareceres apresentados pelas MMª. Juízas Assessoras da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados.

Indefiro o pedido de alteração de corregedoria permanente de todas as unidades extrajudiciais da Comarca de Boituva para a 3ª Vara local.

Outrossim, quanto ao pedido de remanejamento de corregedoria permanente de unidades judiciais, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, as Corregedorias Permanentes das Varas Judiciais da Comarca de Boituva serão redistribuídas da seguinte forma: **2ª Vara** – inclusão do Setor Técnico; **3ª Vara** – Setor das Execuções Fiscais e Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (16/06/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00040497 e o código 8F8F2Z3K.

Após, à SEMA para inclusão na Pauta das sessões do C. Conselho Superior da Magistratura.

Oportunamente, publique-se o edital atualizado, sem prejuízo das comunicações de praxe à SPI e STI.

Outrossim, aguarde-se a definição de Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal, a ser feita pelo Conselho Supervisor dos Juizados Especiais, para definição de sua corregedoria permanente (alínea “a” do inciso I do art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 851/1998).

São Paulo, 13 de junho de 2025.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (16/06/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00040497 e o código 8F8F2Z3K.